




FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS, EM EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, QUANDO SÓCIO É EXCLUÍDO DA LIDE E A EXECUÇÃO NÃO É EXTINTA

	Tema: 961	
Processo(s)	Status	
<ul style="list-style-type: none"> • REsp nº 1.358.837/SP • REsp nº 1.764.349/SP • REsp nº 1.764.405/SP 	Trânsito em julgado: 25/05/2021	
Questão jurídica		
<p>Discute-se a possibilidade de fixação de honorários advocatícios, em exceção de pré-executividade, quando o sócio é excluído do polo passivo da execução fiscal, que não é extinta.</p>		
Tese firmada		
<p>Observado o princípio da causalidade, é cabível a fixação de honorários advocatícios, em exceção de pré-executividade, quando o sócio é excluído do polo passivo da execução fiscal, que não é extinta.</p>		